

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CABO SABINO)

Altera o artigo 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criminalizar a conduta de quem dolosamente remove, viola, modifica, danifica de qualquer forma, ou que permita que outrem o faça, dispositivo de monitoração eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criminalizar a desobediência à medida cautelar de monitoramento eletrônico.

Art. 2º O artigo 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 330.....
.....

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem dolosamente remove, viola, modifica, danifica de qualquer forma, ou que permita que outrem o faça, dispositivo de monitoração eletrônica imposta por medida cautelar ou nos casos previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo equiparar ao tipo penal do art. 330 do Código Penal (Desobediência) conduta dolosa de remover, violar, modificar, danificar de qualquer forma dispositivo de monitoração eletrônica imposta por medida cautelar ou nos casos previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Em que pese nosso ordenamento jurídico prever à autoridade judiciária a faculdade de decretação de prisão preventiva para quem descumprir medida cautelar imposta, nos termos do §4º, do artigo 282 do Código de Processo Penal, tem-se observado a não efetividade normativa desse dispositivo, qual seja, reforçar a imperatividade da medida judicial imposta. À vista disso, entendemos ser imperioso a criação de nova tipificação penal, enquadrando nas mesmas penas do crime de desobediência, que descumpra medida de monitoramento, o que permitirá, inclusive a prisão em flagrante daquele que age em desacordo com o determinado por decisão judicial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO